

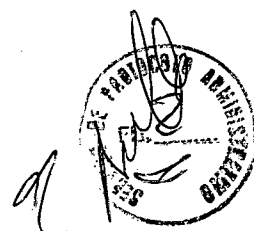
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SENADO FEDERAL, POR MEIO DO INSTITUTO
LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB E A CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER
O INTERCÂMBIO, A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E
CULTURAL E O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE
RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio nº 5, em Brasília -DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representado neste ato, respectivamente, pelo Senador ROMEU TUMA, Primeiro-Secretário, pelo Dr. AGACIEL DA SILVA MAIA, Diretor-Geral, e pelo Diretor Executivo do ILB, Dr. FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA, doravante denominado SENADO/ILB, e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), inscrita no CGC/MF sob o n.º 26.963.645/0001-13, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, nesta Capital, representada neste ato, pelo seu Presidente, Deputado Distrital BENÍCIO TAVÁRES, brasileiro, casado, devidamente autorizado pelo Regimento Interno, conforme expressa o art. 42, § 1º, inciso XI, assistido pelo Procurador-Geral, Dr. GERALDO MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 6327, portador do CPF/MF nº 102.361.391-34, que examinou e aprovou todos os atos e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos e, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem com o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comum entre o SENADO /ILB e CLDF.

[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO ÚNICO- A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

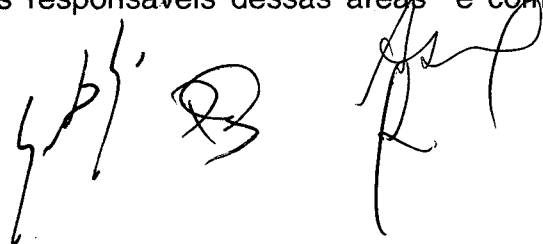
As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico - científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem na troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto a CLDF seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

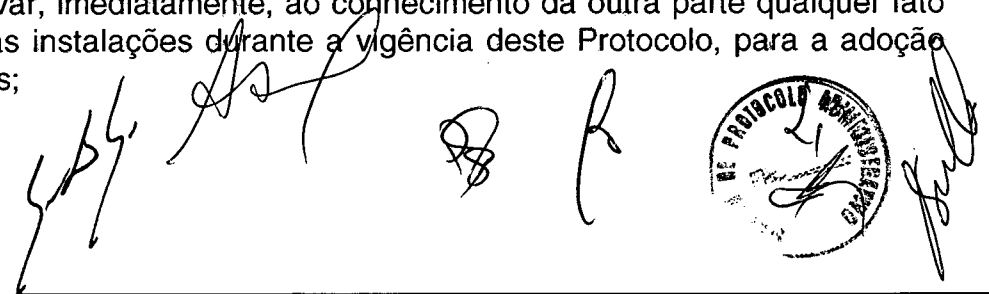
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades :

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ela s relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes:

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;



d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênio será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

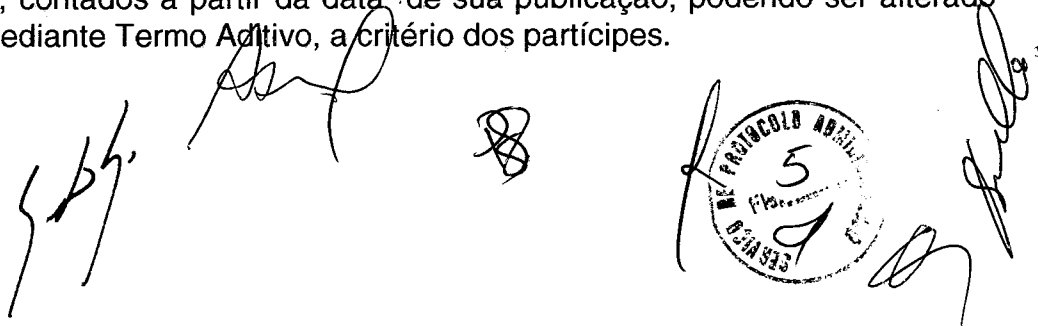
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes a atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular official stamp. The stamp contains the text 'PROTOCOLO ABM' around the top edge, the number '5' in the center, and 'Fevereiro' at the bottom. A date '12' is also visible within the stamp's border.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de contratos ou convênios, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

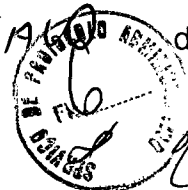
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

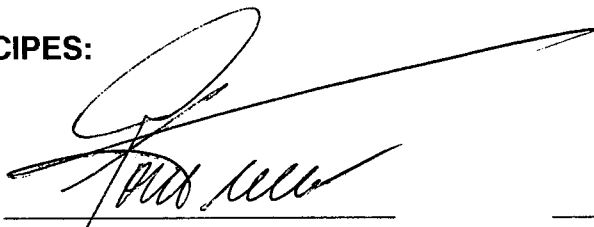
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

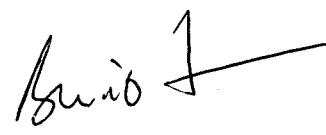
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

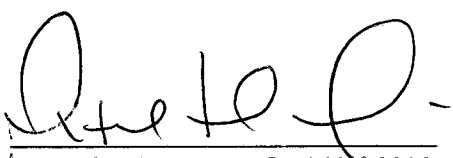
Brasília, 20 de maio de 2004.

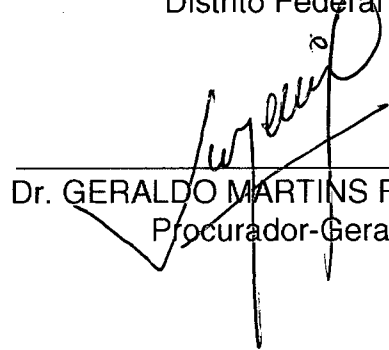


PARTÍCIPIES:


Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

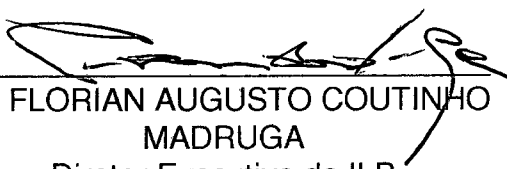

Deputado BENÍCIO TAVÁRES
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal


Dr. AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


Dr. GERALDO MARTINS FERREIRA
Procurador-Geral

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal


Dr. FLORIAN AUGUSTO COUTINHO
MADRUGA
Diretor Executivo do ILB

Pela Câmara Legislativa do DF


Deputado PAULO TADEU VALE DA
SILVA
Primeiro-Secretário da CLDF


Dr. GUSTAVO PONCE DE LEON
SORIANO LAGO
Secretário-Executivo da 1ª Secretaria da
CLDF

AUTUADO COM

7

FLS.

